

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 04ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO JOSE DOS PINHAIS-TRT/PR**

Processo nº 0000865-10-2019.5.09.0122

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS e SIDERAL LINHAS
AÉREAS S/A**, respectivamente Requerente e Requerida, ambos já qualificados nos autos da Ação Civil Pública acima epigrafada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, declarar que **se compuseram** em relação ao feito, nas condições a seguir entabuladas:

1. DAS OBRIGAÇÕES

As partes ajustam o presente termo de acordo com base nas cláusulas abaixo estabelecidas e para a quitação de tais pedidos, submete-se às seguintes condições:

1.1 Da manutenção de uniformes

- a) A empresa se compromete a providenciar uma pesquisa interna sobre a necessidade dos tripulantes quanto aos uniformes e acessórios completos, divulgando um Boletim Informativo a cada trimestre, inserindo-o na ferramenta de trabalho interno denominado “SIGLA”, bem como no “MGO”, que é de amplo conhecimento e acesso de toda a sua tripulação, constando a informação sobre a disponibilidade de lavagem de camisa dos tripulantes junto aos hotéis credenciados da empresa, durante o seu período de estadia.
- b) Que, durante o curso de cada ano, o tripulante que sentir necessidade na aquisição de alguma peça extra de uniforme, poderá requisitá-lo diretamente junto ao sistema de comunicação interno da empresa denominado “SIDCONTROL”, devendo ainda, referida informação ser amplamente divulgada na próxima versão do “MGO”.
- c) A empresa se compromete a cumprir o determinado pela portaria MTPS nº 6/1963.

1.2 Da alimentação na aeronave

- a) A Empresa se compromete em realizar com a sua tripulação uma pesquisa de satisfação sobre a alimentação embarcada na aeronave, bem como, publicar o resultado dessa pesquisa junto ao sistema “SIGLA”, dando ampla divulgação sobre a mesma.
- b) A empresa adotará as medidas necessárias para fornecer aos tripulantes a alimentação de qualidade e quente (PARA ALMOÇO E JANTAR) e (LANCHE FRIO PARA CAFÉ DA MANHÃ E CEIA), conforme determina a RDC 216/04 da ANVISA.
- c) A empresa juntará aos autos a pesquisa de satisfação da alimentação a ser realizada com seus tripulantes, bem como, em caso de necessidade serão realizadas mudanças de acordo com a pesquisa de satisfação.

1.3 Da publicação de escalas para exames

- a) A Empresa se compromete em incluir nas escalas publicadas o efetivo dia para a realização obrigatória do CMA de sua tripulação, observando sempre a folga do aeronauta no dia que antecede a realização do referido exame. Será incluída referida mudança no sistema “SIGLA” da empresa.

1.4 Do pagamento da escala mais rentável

- a) A empresa se compromete em cumprir o pagamento da escala mais rentável para os seus tripulantes nos termos da Cláusula 3.2.5 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, procedendo a divulgação sobre as mudanças acordadas juntamente com o Sindicato junto ao sistema “SIGLA”, de comunicação interna da empresa.
- b) A empresa se compromete em incluir a rubrica no holerite de pagamento do aeronauta referente à indenização da Escala mais rentável, quando o tripulante fizer jus ao recebimento.

1.5 Da anotação nos diários de bordo

- a) A empresa se compromete em proceder a divulgação nos meios de comunicação da empresa, inclusive o sistema “SIGLA”, sobre a forma de preenchimento correto do Diário de Bordo, incluindo sempre a hora de voo de apresentação e demais ocorrências havidas;

2. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acima descritas, a empresa arcará com o pagamento da multa prevista na Cláusula “5.3” da Convenção Coletiva da categoria, no importe de **R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos) a ser revertida diretamente a favor do aeronauta prejudicado.**

3. DOS DEMAIS REQUERIMENTOS

- a) Cumpridos os itens acima, este sindicato dará a mais ampla quitação do objeto do processo, mas sem prejuízo de futura execução das obrigações de fazer, em caso de descumprimento superveniente, e sem prejuízo do direito dos empregados de, individualmente, movimentarem a máquina judiciária e vindicarem direitos trabalhistas não satisfeitos, ressalvando-se, porém, o direito de compensação de valores pagos a igual título
- b) As partes requerem a isenção **das custas processuais**.
- c) Em caso de inadimplemento do acordo, por qualquer motivo, fica estipulada a cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa estipulada na cláusula 2, letra A, a ser revertida a favor do aeronauta prejudicado.
- d) As partes ajustam que cada qual arcará com os honorários de seus advogados.
- e) Posto isso, estando as partes justas e concordes, requerem que Vossa Excelência se digne a **HOMOLOGAR** o presente acordo, nos termos do artigo 487, inciso III, do CPC.
- f) Requer-se, outrossim, que se dê ciência ao Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, acerca do presente acordo.

Nestes termos,
pedem deferimento.

São José dos Pinhais, 18 de Maio de 2021.

Márcia Cristina Gemaque Furtado
OAB/SP 145.072
Sindicato Nacional dos Aeronautas.

SILVIA SIMONE TESSARO
OAB/PR 26.750
Sideral Linhas Aéreas S/A.